



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 133/16 - Mens. n.º 51/16 - Autógrafo n.º 84/16 - Proc. n.º 3520/16

Lei n.º

Altera dispositivo da Lei n.º 4.926/2013, que "institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos e dá outras providências".

*Leesi e
26/AGOSTO/2016*

Marcus Bovo da Atorrey que Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS BÁSICOS E INSTITUCIONAIS

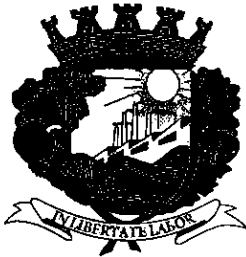
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º A redação do art. 4.º da Lei n.º 4.926, de 23 de outubro de 2013, que "institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos e dá outras providências", é alterada, passando a vigorar na seguinte conformidade:

"Art. 4.º. O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos será composto por oito membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. um representante do titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho;
- II. um representante de órgão governamental relacionado a saneamento básico;
- III. um representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 133/16 - Mens. n.º 51/16 - Autógrafo n.º 84/16 - Proc. n.º 3520/16 Fl. 02

- IV. um representante de órgão de defesa do consumidor;
- V. um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
- VI. um representante de entidade técnica;
- VII. um representante de organização da sociedade civil;
- VIII. um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, indicado pela sociedade civil.

§ 1º. A inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do Colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.

§ 2º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes deverão estar regularizadas, com registro há pelo menos cinco anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

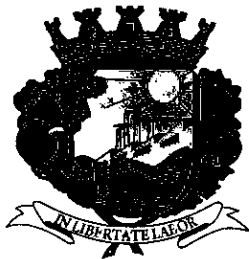
§ 3º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente."

Art. 2º. O mandato dos membros incluídos pela presente Lei encerrar-se-á em dezembro de 2017, juntamente com o mandato em curso dos membros já nomeados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 133/16 - Mens. n.º 51/16 - Autógrafo n.º 84/16 - Proc. n.º 3520/16 Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de agosto de 2016.**


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário